Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -39/06

Objeto: "Dispõe sobre condições especiais de parcelamento de crédito tributário".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

31-10-2006

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1ª 28/12/06

Aprovado 2ª 28/12/06

Aprovado 3ª ____/____/____

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. Nº _____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

ESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 30/10/06 As Comissões de L.J.R. e F.O., para parecer.

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

- 28/12/06 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votações, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01 e a Emenda Modificativa e Aditiva nº 02 anexa.

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 39/06

" Dispõe sobre condições especiais de parcelamento de crédito tributário".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Os Créditos Tributários já lançados até o dia 31/12/2006, até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e os vencidos até 30 de setembro de 2006, incluindo os relativos ao ISSQN Pessoa Jurídica, bem como os denunciados espontaneamente pelo contribuinte; as multas por descumprimento de obrigações acessórias e os tributos lançados para pessoa física e jurídica, poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas atualizadas monetariamente pelo IGP-DI, na data do parcelamento, sem a incidência de multa e juros.

& 1º Os Créditos Tributários Municipais já lançados até o dia 31/12/2005 e os com vencimento até 30 de dezembro de 2006, incluindo os relativos ao ISSQN Pessoa jurídica, bem como os denunciados espontaneamente pelo contribuinte; as multas por descumprimento de obrigações acessórias e os tributos lançados para pessoa física e jurídica, poderão ser parcelados, sem a incidência de juros e multa, em até 20 (vinte) parcelas mensais, não podendo a parcela ser inferior a R$20,00 (vinte reais) para pessoa natural e R$40,00 (quarenta reais) para pessoa jurídica, atualizadas anualmente pelo IGP-DI na forma, condições e prazos previstos por esta lei.

& 2º O contribuinte interessado em obter a faculdade prevista no caput do art. 1º deverá proceder com pedido expresso de parcelamento, portando documento de identidade e CPF/MF, quando se tratar de pessoas naturais, ou procuração ou outro comprovante de representação para o caso de requerimento em nome de terceiro ou de pessoa jurídica.

& 3º O pedido de parcelamento será, necessariamente, acompanhado de Termo de Confissão de Débito, que deverá ser procedido a termo, no qual constará a identificação do contribuinte, a relação do imposto devido mês a mês para o período denunciado, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, com a incidência de multa moratória e juros de mora (conforme art. 92 da Lei Municipal 1.950/2003), mediante expressa manifestação de vontade do contribuinte.

& 4° O Termo de Confissão de Débito implica na confissão irretratável do débito e na perda do direito de contagem do prazo para prescrição na expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso na área administrativa.

& 5° O saldo devedor decorrente do descumprimento de parcelamento e débito denunciado espontaneamente será reinscrito em Divida Ativa independentemente de qualquer procedimento homologatório, autuação ou notificação administrativa previa ao contribuinte.

& 6° A primeira parcela vencerá 10 (dez) dias após a data da concessão do parcelamento e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

& 7° O não pagamento de qualquer parcela, por um período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará no cancelamento do parcelamento e, em se tratando de crédito já inscrito em divida ativa, na imediata cobrança judicial do crédito remanescente com juros e multa incidentes sobre o valor da divida confessada, deduzidas as parcelas já quitadas.

Art. 2° O direito de obter o parcelamento, na forma, prazo e condições estabelecidas pela presente lei, encerra-se, impreterivelmente, no dia 30 de janeiro de 2007.

Art. 3° O contribuinte que descumprir o parcelamento, nos termos do & 6° do artigo 2°, não terá direito de requerer os benefícios da presente lei, bem como requerer no presente exercício financeiro qualquer outro tipo de parcelamento previsto na Legislação Municipal que implique no afastamento de multa e juros moratórios.

Art. 4° Fica assegurado aos contribuintes com parcelamentos já deferidos nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Municipal n° 1.950/03, o direito de reparcelar a divida nos termos desta Lei, até o dia 30 de abril de 2007.

Art. 5° Fica a Administração Pública Municipal obrigada a efetuar a execução fiscal dos créditos tidos com os contribuintes devedores, que não efetuarem o respectivo pagamento em parcelamento previsto nesta Lei a partir de 1° de agosto de 2005, bem como executar também os contribuintes que não obedecerem a pactuação feita, não podendo obter Certidão Negativa de Débitos, se não cumpridos os requisitos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS (28.12.2006)

PRESIDENTE,

MARCOS FIDELIS CAMPOS

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 39/06

Comissões de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda anexa

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2006.

Carlos Roberto Gontijo

Ernani Xavier Rodrigues

Marcelo Marilucio dos Santos

Ailton José de Assis

Francisco Amaral Cardoso

Carlos Roberto do Couto

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI DE Nº 39/06

Art. 1º- O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

" **Artigo 4º** Fica assegurado aos contribuintes com parcelamentos já deferidos nos termos do Código Tributário Municipal, lei Municipal nº 1.950/03, o direito de reparcelar a divida nos termos desta Lei, até o dia 30 de abril de 2007".

Art. 2º - O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

" **Artigo 5º** Fica a Administração Pública Municipal obrigada a efetuar a execução fiscal dos créditos tidos com os contribuintes devedores, que não efetuarem o respectivo pagamento em parcelamento previsto nesta Lei a partir de 1º de agosto de 2005, bem como executar também os contribuintes que não obedecerem a pactuação feita, não podendo obter Certidão Negativa de Débitos, se não cumpridos os requisitos desta lei."

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2006.

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Francisco Amaral Cardoso

Vereador Ermani Xavier Rodrigues

Vereador Marcelo Marilucio dos Santos

Vereador Ailton José de Assis

CGB/